



TAQUARITINGA
ACIMA DE TUDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.352, de 03 de dezembro de 1.991.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.583, DE 05 DE DEZEMBRO DE 1977 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR MILTON ARRUDA DE PAULA EDUARDO, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taquaritinga decreta e ele promulga a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - O inciso IV e o parágrafo único do artigo 11, da Lei Municipal nº 1.583, de 05/12/1977 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO, respectivamente acrescidos e com nova redação dada pela Lei nº 2.240, de 11 de novembro de 1990, passam a vigor da seguinte forma:-

"IV - O valor do metro quadrado do tipo de edificação (VM2TE), será obtido através da seguinte tabela:-

	ANO/91			ANO/92
	BTNS	CR\$		CR\$
A - CASA/SOBRADO	159,30	= 16.811,51	para	80.695,24
B - APARTAMENTO	199,31	= 21.097,24	para	101.266,75
C - TELHEIRO	23,63	= 2.493,76	para	11.970,00
D - GALPÃO	47,66	= 5.029,74	para	24.142,75
E - INDÚSTRIA	79,62	= 8.402,59	para	40.332,43
F - LOJA	119,29	= 12.589,12	para	60.427,77
G - ESPECIAL	238,97	= 25.219,39	para	121.053,07."

"PARÁGRAFO ÚNICO - A fixação dos valores do metro quadrado dos terrenos para o exercício de 1991, será a razão de:-

	ANO/91			ANO/92
	BTNS	CR\$		CR\$
Terreno (M2)	5,93	= 625,83.	para	3.003,98."

ARTIGO 2º - O artigo 189, da Lei Municipal nº 1.583, de 05/12/1977 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO, modificado pela Lei nº 2.239, de 11 de dezembro de 1991, passa a vigorar da seguinte forma:-

"ARTIGO 189 - A taxa de coleta de lixo tem como finalidade o custeio do serviço utilizado pelo contribuinte ou colocado à sua disposição e será calculado em função da utilização da área edificada do imóvel, de acordo com a tabela abaixo:-

POR M2/CONSTRUÇÃO/ANO	ANO/91			ANO/92
	BTNS	CR\$		CR\$
1 - UNIDADES/RESIDÊNCIAS	0,18	= 18,99	para	91,15



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 02

cont. LEI Nº 2.352, de 03 de dezembro de 1.991.

TAQUARITINGA
ACIMA DE TUDO

3 - INDUSTRIAL	0,23 = 24,27	para	116,49
4 - AGROPECUÁRIA	0,23 = 24,27	para	116,49."

ARTIGO 3º - Os artigos 191, 192, 193 e 431, da Lei Municipal nº 1.583, de 05/12/1977 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO, modificados pela Lei nº 2.239, de 11 de dezembro de 1990, passam a vigorar da seguinte forma:-

"ARTIGO 191 - A taxa de limpeza pública tem como finalidade o custeio do serviço utilizado pelo contribuinte ou colocado à sua disposição e será calculada com base na tabela abaixo:-

	ANO/91		ANO/92
	CR\$/M		CR\$/M
1 - TAXA DE LIMPEZA URBANA	74,50	para	357,60."

"ARTIGO 192 - A taxa de conservação de calçamento tem como finalidade o custeio do serviço utilizado pelo contribuinte ou posto à sua disposição e será calculada com base na tabela abaixo:-

	ANO/91		ANO/92
	CR\$/M		CR\$/M
2 - TAXA DE CONSERV. CALÇAMENTO	74,50	para	357,60."

"ARTIGO 193 - A taxa de iluminação pública tem como finalidade o custeio do serviço utilizado pelo contribuinte ou posto à sua disposição e será calculada com base na tabela abaixo:-

	ANO/91		ANO/92
	CR\$/M		CR\$/M
3 - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	191,00	para	916,80."

"ARTIGO 431 - Além da base de cálculo, utilizado para o imposto sobre o serviço, fica reajustada a unidade de referência do Município, conforme a tabela abaixo:-

	ANO/91		ANO/92
	CR\$		CR\$
	8.304,00	para	39.859,20."

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá eficácia a partir de 1º de Janeiro de 1.992, revoga das as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA, aos 03 de dezembro de 1.991.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

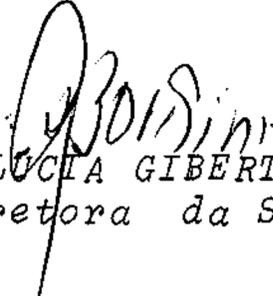
ESTADO DE SÃO PAULO

fls.03

cont. LEI Nº 2.352, de 03 de dezembro de 1.991.

TAQUARITINGA
ACIMA DE TUDO

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura, na data supra.


VERA LUCIA GIBERTONI BOSCHINI
- Diretora da Secretaria -